



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010163-98.2023.5.15.0128**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 10/02/2023

**Valor da causa:** R\$ 12.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** CAIO FURLAN DOS SANTOS

**ADVOGADO:** LEO BORGES BARRETO

**AUTOR:** MAXWELL GOMES BARBOSA

**ADVOGADO:** MARCIO DE MELO

**AUTOR:** JEAN KERBY ODELON

**ADVOGADO:** TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

**AUTOR:** IVAN FELIPE ALIENDE

**ADVOGADO:** HEITOR MARCOS VALERIO

**AUTOR:** ELIZABETH CRISTINA BARBOSA COSTA

**ADVOGADO:** DANIELA COIMBRA

**RÉU:** C. G. NOGUEIRA - EIRELI

**ADVOGADO:** SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO

**RÉU:** ADRIANO PEIXOTO DOS SANTOS

**RÉU:** A. PEIXOTO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

**TERCEIRO INTERESSADO:** PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

**ADVOGADO:** CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

**TERCEIRO INTERESSADO:** MURILO PEIXOTO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA  
**ATSum 0010163-98.2023.5.15.0128**  
AUTOR: CAIO FURLAN DOS SANTOS E OUTROS (4)  
RÉU: C. G. NOGUEIRA - EIRELI E OUTROS (2)

## DESPACHO

Diante do trânsito em julgado dos embargos de terceiro, prossiga-se a execução, com a tentativa de expropriação do imóvel penhorado.

Na ordem de meios de expropriação forçada, a hasta pública é precedida pela adjudicação e pela **alienação por iniciativa particular** (arts. 879 a 881 do CPC). Tal regra procedimental é compatível com o processo do trabalho e, portanto, deve ser aplicada aos trâmites da execução trabalhista, por força dos arts. 769 e 889 da CLT e 24, I, da Lei dos Executivos Fiscais.

Considerando-se que os créditos exequendos são inferiores ao valor do bem, resta inviável a sua adjudicação, razão pela qual determino a tentativa de sua expropriação mediante a nomeação de corretor credenciado a quem caberá a venda direta dos bens, nos termos do Provimento GP-CR n.º 04/2014 deste E. TRT.

Assim sendo, fica nomeada corretora responsável pela venda direta do bem penhorado, a Sra. **Samira Portazio** (CRECI sob o n.º 22655-F, e credenciada para tal finalidade junto a este E. TRT), que deverá observar os seguintes critérios:

**1- PRAZO:** o procedimento para a realização da venda direta não deverá exceder o prazo de **60 dias**, a contar da notificação do corretor, mais **60 dias**, a iniciar a partir da publicação do edital;

**2- VALOR MÍNIMO:** o valor mínimo para a venda não poderá ser inferior a **50% da avaliação**.

**3- COMISSÃO DO CORRETOR:** o proponente (adquirente) deverá pagar ao Sr. Adílio Gregório Pereira, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação (arrematação).

Em caso de remissão ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda, com desconstituição da penhora e conseqüente encerramento do

procedimento da venda direta, a executada responderá pelo valor devido ao CORRETOR, no importe de 2% sobre o valor da avaliação ou sobre o valor da execução, se este for inferior ao da avaliação, em caso de apresentarem o acordo ou pagamento ANTES da publicação do edital de alienação, e 5% sobre o valor da avaliação ou sobre o valor da execução, se este for inferior ao da avaliação, em caso apresentarem o acordo ou pagamento DEPOIS da publicação do edital de alienação, nos termos do Provimento GP-CR n.º 01/2017.

Serão devidos pela mesma forma os honorários do Corretor Judicial nos casos de adjudicação, cujo pagamento ficará a cargo do adjudicante, salvo se a adjudicação for requerida dentro do prazo concedido para tanto, e consequentemente antes da notificação do corretor judicial para a realização da alienação particular.

A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao proponente (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação (arrematação) for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do proponente (adquirente), deduzidas as despesas incorridas.

A comissão devida ao corretor deverá ser paga pelo proponente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta, através de depósito judicial, devendo apresentar o comprovante de recolhimento a este Juízo.

**4- PREFERÊNCIA:** ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) o pagamento à vista;
- b) a proposta com menor número de parcelas, somente para imóveis.
- c) a proposta que tiver sido recebida em primeiro lugar.

Nos termos do artigo 893 do CPC, “se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço”.

## **5 - FORMAS DE PAGAMENTO:**

**a) À VISTA**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

**b) A PRAZO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor), na data do efetivo pagamento, sempre por meio de depósito judicial.

Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a multa pela mora será de 20% sobre o valor da venda e execução do valor remanescente será dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer citação para tanto.

**6- ALIENAÇÃO:** a alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, no qual o licitante deverá declarar “estar ciente das regras da alienação por iniciativa particular, principalmente quanto aos embargos e sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações assumidas; e declarar também a total veracidade das informações prestadas.”

Após o prazo legal, será expedida a carta de alienação, se imóvel, para registro imobiliário, ou mandado de entrega ao adquirente, se bem móvel, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC.

#### **7-RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Poderão ser apresentadas diretamente na plataforma <https://www.valeroleiloes.com.br/>, observando-se os prazos que serão oportunamente fixados em edital.

**8-ÔNUS:** de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem.

Em interpretação analógica do previsto no parágrafo único do artigo supracitado do Código Tributário Nacional, desonera-se o adquirente de bem móveis e semoventes dos ônus tributários relativos a impostos que tenham como fato gerador a propriedade, a posse e o domínio útil do bem, devidos anteriormente à transferência. Dessa forma, sub-rogados os tributos devidos no preço pago quando da aquisição do bem, não há responsabilidade do adquirente pelo pagamento dos tributos lançados em decorrência do bem transmitido. Após pagos todos os débitos do

processo trabalhista, não sendo suficiente o remanescente para quitação de eventuais impostos (IPVA, IPTU, INSS), taxas de licenciamento, multas, etc, o órgão competente deverá ajuizar a ação no Juízo competente contra o sujeito passivo da obrigação, quer tributária ou não.

**9-DISPOSIÇÕES FINAIS:** fica autorizado ao Corretor Judicial, ou quem ele designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda direta, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa de até 20 por cento do valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 77 do CPC.

A publicação do edital servirá como ciência, suprimindo inclusive eventual insucesso nas notificações pessoais, dos respectivos patronos e terceiros, com outros gravames nos bens penhorados.

Cientes os interessados de que poderão existir outros gravames sobre os bens objeto de constrição judicial, bem como sobre o estado declarado no auto de penhora que não os especificados neste edital, motivo pelos quais deverão verificar por conta própria, a existência de outros ônus sobre os bens e a existência de vícios.

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da venda, dela ficam cientes pela publicação deste edital, afixado no local de costume, na sede do órgão.

LIMEIRA/SP, 22 de novembro de 2024

**EDUARDO SANTORO STOCCO**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO SANTORO STOCCO - Juntado em: 22/11/2024 16:32:16 - 1a3519d  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24112214152782900000245851111?instancia=1>  
Número do processo: 0010163-98.2023.5.15.0128  
Número do documento: 24112214152782900000245851111